

Exmo/a. Senhor/a

Diretor/a

v.referência	v.comunicação	n.referência	data
		FOA.10 570 L 0013	31-05-2012
assunto			
Esclarecimento – Dívida de Propinas			

Como é do conhecimento geral, o artº. 16º da Lei nº 37/2003, de 22 de agosto (Lei de Bases do Financiamento do Ensino Superior) estabelece que a propina é “uma taxa de frequência” que os estudantes do ensino superior pagam como **forma de participação nos custos de frequência**.

De acordo com o referido normativo legal, designadamente no seu artigo 29º, as consequências do não pagamento dessa propina são:

- a) *A nulidade de todos os atos curriculares praticados no ano letivo a que o incumprimento da obrigação se reporta;*
- b) *Suspensão da matrícula e da inscrição anual, com a privação do direito de acesso aos apoios sociais até à regularização dos débitos, acrescidos dos respetivos juros, no mesmo ano letivo em que ocorreu o incumprimento da obrigação. (sublinhado nosso)*

Sendo a matrícula o ato pelo qual o estudante ingressa no ensino superior e sem o qual não pode inscrever-se num ciclo de estudos, parece resultar claro que, nos casos em que um estudante tem a sua matrícula suspensa por falta de pagamento de propinas, tal suspensão condiciona qualquer candidatura e, com maior força de razão, a inscrição em outros ciclos de estudos.

De facto, se um estudante, independentemente das razões que possa invocar, se recusa ao pagamento de uma dívida inerente à inscrição e frequência de um ciclo de estudos, da qual resulta a suspensão da sua matrícula, não é compreensível que a instituição permita outra matrícula e inscrição num ciclo de estudos diferente sem a regularização da dívida que conduziu àquela suspensão. Se o motivo invocado para o não pagamento é de ordem económica ou financeira, ele deixa de ser aceitável se o estudante pode assumir os custos de matrícula e inscrição em outro ciclo de estudos.

Com os melhores cumprimentos.

A Vice-Reitora,



(Maria de Lurdes Correia Fernandes)

PP/